



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 01/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, torna público que realizará processo de INEXIGIBILIDADE objetivando a **Contratação de 02 (duas) inscrições para o curso presencial “19º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA”, promovido pela empresa UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, a ser realizado entre os dias 18, 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Curitiba – PR.**

CONTRATADO: UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.

CNPJ: 81.398.232/0001-41

VALOR: R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Grupo 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subgrupo 3.3.90.39.4800 Serviços de Seleção e Treinamento.

VIGÊNCIA: 90 (dias) a partir da data da assinatura do contrato.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Guaíra, 10 de março de 2025

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2025/2026





TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS) – LEI 14.133/21
PROCESSO DIGITAL Nº 7033/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de 02 (duas) inscrições para o curso presencial “**19º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA**”, promovido pela empresa **UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná**, a ser realizado entre os dias 18, 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Curitiba – PR.

Item	Catmat	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	21172	2	Serv.	Taxa de inscrição em curso presencial	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00
TOTAL						R\$ 4.180,00

1.2. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação **nos termos da alínea “f”, do inciso III, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição dos requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice deste Termo de Referência).

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL

4.1. Local: **Hotel Victoria Villa – Curitiba/PR e Restaurante Dom Antônio – Santa Felicidade (conforme programação).**

4.2. Data: **18 a 20 de março de 2026.**

4.3. Carga horária: **Conforme programação anexa ao Processo Digital 7033/2026.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A prestação dos serviços se dará somente após a publicação do extrato do contrato e do recebimento da nota de empenho, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de correio eletrônico.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de **3 (três) dias corridos de curso, com início em 18 a 20 de março de 2026, conforme o cronograma/conteúdo programático anexos a este processo administrativo.**

5.3. O curso será ministrado de **forma presencial**, com carga horária conforme previamente divulgada no conteúdo programático.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

5.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio (slides, apostilas e demais documentos didáticos), em formato físico e/ou digital, conforme aplicável, que os instrutores considerarem pertinentes ao processo de aprendizagem.

5.5. Ao término do curso, a CONTRATADA deverá fornecer certificados de participação a cada participante, com indicação da carga horária e do conteúdo programático.

5.6. Forma de Fornecimento:

5.6.1. O prazo, bem como as condições da prestação de serviços, deverá ser rigorosamente respeitado por parte da CONTRATADA, sob pena de cancelamento do contrato e aplicações das sanções legalmente cabíveis;

5.6.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data prevista, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior;

5.6.3. O preço proposto deverá englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços;

5.7. O objeto será recebido da seguinte forma:

5.7.1. A execução dos serviços será considerada concluída com a realização integral do curso, conforme o cronograma estabelecido, e mediante a entrega dos seguintes itens:

5.7.1.1. Lista de presença dos participantes (se houver);

5.7.1.2. Material didático utilizado durante o curso (slides, apostilas, ou outros, conforme item 5.4, (se houver));

5.7.1.3. Certificados de participação emitidos para cada participante, com indicação da carga horária e conteúdo programático (obrigatório);

5.7.1.4. A critério da autoridade competente, poderá ser exigida dos participantes a elaboração de avaliação individual do curso, abordando a qualidade do conteúdo, a didática dos instrutores e a relevância do aprendizado para suas atividades, a fim de subsidiar a Administração na análise da efetividade da capacitação.

5.7.2. A verificação do cumprimento do objeto será realizada pelo servidor designado ou comissão de recebimento de bens e serviços, o qual atestará a conformidade da execução dos serviços para fins de pagamento.

5.7.3. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, como ausência de instrutor, interrupção injustificada das aulas, não fornecimento de material de apoio ou não emissão de certificados, a CONTRATADA será notificada para correção imediata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7.4. A prestação dos serviços será considerada aceita após a atestação do fiscal do contrato ou comissão de recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

6.1.2.1. O acompanhamento da execução consistirá na verificação da conformidade da prestação do serviço educacional contratado, com base no cronograma, conteúdo programático, carga horária e qualidade técnica previamente estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

6.1.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

- 6.1.3.** Caso haja falhas na execução do curso (como não cumprimento de carga horária, ausência de instrutor, ou não entrega de certificados), a CONTRATADA deverá corrigi-las, sem ônus adicional à Administração (art. 119);
- 6.1.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.1.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 6.1.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 6.1.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.1.11.** Não será realizado qualquer pagamento enquanto houver pendências relacionadas a obrigações contratuais não liquidadas, inclusive penalidades aplicadas ou descumprimentos verificados.

6.2. Dos Critérios de Aferição e Pagamento

- 6.2.1.** A prestação do serviço será atestada pelo responsável designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio da verificação da efetiva realização do curso conforme o cronograma, conteúdo programático, carga horária, materiais fornecidos e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.2.2.** A comprovação da execução será realizada por meio cópia dos materiais fornecidos (quando aplicável), certificado emitido aos participantes e adicionalmente, serão colhidas avaliações de satisfação e aprendizado dos participantes para fins de controle de qualidade.
- 6.2.3.** **A pedido da autoridade competente, será elaborado pelo aluno/servidor/participante relatório sobre o aprendizado do curso, carga horária efetivamente ministrada e a avaliação da notória especialização do profissional ou da empresa.**
- 6.2.4.** Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, será oportunizado à CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para regularização, contado da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 6.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Prazo e forma de pagamento

- 6.3.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do produto acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios da prestação de serviço.
- 6.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

6.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.3.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação;

6.3.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. **No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

- 7.1.3.** c) der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5.** e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6.** f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7.** g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8.** h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.1.9.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.1.10.** I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.1.11.** II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.1.12.** III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.1.13.** IV) Multa:
- 7.1.14.** (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.1.15.** (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 7.1.16.** (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.1.17.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.1.18.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
- 7.1.19.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.1.20.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.1.21.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 7.1.22.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.1.23.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.1.24.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.1.25.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.1.26.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.1.27.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.1.28.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 7.1.29.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.1.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.31. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

7.1.33. As notificações objeto do presente caput, serão efetuadas e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante:

8.1.1. Receber e conferir os serviços executados com base na ordem de compra/empenho e na Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor juntamente com o Contrato;

8.1.2. Realizar a conferência da Nota Fiscal se os serviços descritos estão de acordo com o Termo de Referência e demais documentos da contratação;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Aplicar ao prestador de serviços contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;

8.1.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço de capacitação (curso) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta aprovada, observando a legislação aplicável, no formato, carga horária, datas e local indicados pela Contratante.

9.1.1. Executar o curso contratado integralmente, conforme conteúdo programático estabelecido, com profissionais qualificados, respeitando os prazos acordados e entregando certificados aos participantes com aproveitamento satisfatório;

9.1.2. Fornecer, no início das atividades, todo o material didático necessário à realização do curso, em formato físico e/ou digital, conforme especificado na proposta;





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

9.1.3. Comunicar imediatamente qualquer alteração que impacte a execução do curso, como mudança de local, cronograma ou instrutores, apresentando justificativas e possíveis alternativas;

9.1.4. Garantir que todos os instrutores sejam devidamente qualificados e, caso haja necessidade de substituição, apresentar profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Contratante.

9.1.5. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou vícios na prestação do serviço, de acordo com o art. 14 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), incluindo a repetição do curso, restituição proporcional de valores pagos ou outra medida reparatória, conforme o caso;

9.1.6. Cumprir todas as orientações da fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos solicitados e atender prontamente às demandas da Contratante.

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

9.1.8. Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrentes de culpa da empresa CONTRATADA.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

9.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.1.15. Indenizar terceiros e/ou Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.16. Solicitar à Câmara Municipal de Guaíra, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

9.1.17. Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;

9.1.18. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

- 9.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.20.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 9.1.21.** Não poderá também veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo com autorização expressa da Contratante;
- 9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, em virtude da natureza singular do serviço a ser prestado e da notória especialização do profissional ou empresa proponente.

10.2. A contratação será fundamentada em **justificativa técnica da autoridade competente**, com base na análise da proposta, da qualificação técnica e da experiência comprovada do fornecedor na prestação de serviços similares, conforme previsto no art. 74, § 3º, da referida lei.

10.3. Serão observadas, ainda, a adequação do preço, por meio de pesquisa de mercado ou outros elementos de comprovação de compatibilidade com os valores praticados no setor, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.4. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.6.1. SICAF;

10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

10.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.6.4. Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11. Habilitação Jurídica:

10.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

- 10.11.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 10.11.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.11.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.11.9.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.
- 10.11.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 10.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.12.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.12.5.** Prova de regularidade com a Fazenda **MUNICIPAL/DISTRITAL e ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.12.5.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.13. Habilitação Técnica:**
- 10.13.1.** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de produtos da mesma natureza ou grupo, compatíveis com os descritos neste Termo de Referência e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam aferrir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado;





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

- 10.13.1.1.** O Atestado preferencialmente deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor **DEVENDO CONTER**, no mínimo, as seguintes informações:
- 10.13.1.2.** Razão Social, CNPJ do órgão (ou empresa) emissor;
- 10.13.1.3.** Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;
- 10.13.1.4.** Descrição dos serviços prestados (compatíveis com objeto desta licitação).
- 10.13.1.5.** Prazo (se houver)
- 10.13.1.6.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria contratada, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a contratada não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contado da data da assinatura, convalidado pela assinatura dos signatários, conforme disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:
- 12.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001.**
- 12.1.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros -PJ.**
- 12.1.3. Desdobramento da Despesa: 33.90.39.4800 – Serviços de Seleção e Treinamento.**
- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaíra, 06 de março de 2026.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SIMPLIFICADO)
PROCESSO DIGITAL Nº 7033/2026

Data da Solicitação: 06 de março de 2026
Solicitante: Adalton Raimundo da Cunha
Cargo: Diretor Administrativo

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de 02 (duas) inscrições para o curso presencial **“19º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA”**, promovido pela empresa **UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná**, a ser realizado entre os dias 18, 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Curitiba – PR.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1.** Este documento trata-se de um estudo técnico preliminar para a contratação de serviços de capacitação voltado à área de governança pública, abrangendo aulas presenciais, material didático e certificação, conforme previsto no artigo 18 da Lei 14.133/21.





2.2. Justificativa para o ETP simplificado - O presente estudo foi realizado de forma resumida (simplificado) tendo em vista a previsão do artigo 7º da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra, que permite o formato simplificado para contratação. Conforme o artigo 18, § 2º, da Lei 14.133/21, o estudo técnico preliminar deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, justificando a não inclusão dos demais elementos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, I da Lei nº 14.133/21)

3.1. A justificativa para a presente contratação encontra-se formalizada no Memorando nº 2026000142, por meio do qual a Vereadora Mirele Paula Cetto Leite solicita a sua participação e da Vereadora Karina Bach no evento “19º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA”, a realizar-se na cidade de Curitiba, nos dias 18 a 20 de março de 2026.

3.2. O pedido, feito pela requerente, foi analisado e **devidamente autorizado pela autoridade competente em 04 de março de 2026**, conforme demonstrado no referido memorando.

3.3. A contratação da inscrição para o presente curso foi demandada no memorando supracitado, ao qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar na forma de anexos.

3.4. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de vereadoras da Câmara Municipal no 19º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança, a ser realizado no município de Curitiba/PR, no período de 18 a 20 de março de 2026. O evento é promovido pela União das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, cuja atuação institucional está voltada ao fortalecimento do Poder Legislativo municipal e à qualificação técnica de agentes públicos por meio da realização de congressos, seminários e cursos especializados.

3.5. A capacitação contínua de agentes políticos constitui medida essencial para o aprimoramento das atividades legislativas, fiscalizatórias e institucionais desenvolvidas no âmbito das Câmaras Municipais. Nesse contexto, a participação em eventos técnicos e congressos voltados à administração pública municipal contribui para a atualização normativa, o aperfeiçoamento da atuação parlamentar e o fortalecimento das práticas de governança, transparência e controle na gestão pública.

3.6. O conteúdo programático do congresso apresenta elevada pertinência com as atribuições constitucionais e regimentais do Poder Legislativo municipal, abordando temas atuais e relevantes para a atuação parlamentar, como os impactos das Eleições 2026 nos municípios, aspectos jurídicos relacionados à Súmula nº 73 do Tribunal Superior Eleitoral e suas implicações quanto à cota de gênero, bem como discussões acerca da modernização dos regimentos internos das Câmaras Municipais e da otimização dos trabalhos legislativos.

3.7. Além disso, o evento contempla a abordagem do PROLEGIS – Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instrumento que possui reflexos diretos na avaliação das contas das Câmaras Municipais e na conformidade das práticas administrativas adotadas pelos órgãos legislativos. O conhecimento técnico acerca desse programa contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, planejamento e gestão administrativa da instituição.

3.8. Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de integração institucional e troca de experiências entre vereadores, gestores públicos e especialistas da área jurídica e administrativa, permitindo a disseminação de boas práticas legislativas e administrativas aplicáveis à realidade municipal. Esse intercâmbio de conhecimentos contribui para a melhoria da qualidade da produção legislativa, para o fortalecimento da função fiscalizatória do Parlamento e para o aprimoramento das políticas públicas locais.

3.9. Dessa forma, a participação das agentes públicas no referido congresso caracteriza-se como investimento institucional na qualificação do exercício do mandato parlamentar, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas necessárias à adequada atuação legislativa e administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade e do interesse público que regem a administração pública.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

3.10. O cronograma do evento em questão está anexado ao memorando e foi analisado previamente pela autoridade competente.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA DE SERVIÇO E QUANTIDADE DE CADA ITEM (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/21)

4.1. A estimativa de demanda foi evidenciada e autorizada em memorando pela presidência.

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	Taxa de inscrição em curso presencial	2	SERV.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como estar em dia com toda a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira, exigidos pela legislação vigente.

5.2. Empresa deverá estar regularmente estabelecida no País.

5.3. Não poderão participar desta contratação: Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

5.4. É vedado à contratada subcontratar o objeto da presente contratação.

5.5. Requisitos técnicos:

5.5.1. A solução deve atender aos seguintes requisitos:

5.5.2. Curso presencial deverá ser realizado nos dias e horários informados na proposta e/ou no material publicitário que deu origem a esta contratação (folder, arquivo pdf, mídia kit, etc).

5.5.3. Cumprimento da carga horária informada pela organizadora.

5.5.4. Emissão de certificado ao final da capacitação.

5.5.5. Disponibilização de material didático.

5.5.6. Instrutores qualificados, com experiência e expertise para ministrar o conteúdo conforme a proposta e/ou no material publicitário que deu origem a esta contratação (folder, arquivo pdf, mídia kit, etc).

5.5.7. Localização acessível e estrutura adequada para realização do evento.

5.5.8. Autorização legal para oferta de capacitação a servidores públicos.

5.6. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

5.7. O quantitativo de inscrições foi definido com base na solicitação formal apresentada e autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Guaíra.

5.8. Os serviços serão prestados por meio de profissionais elencados no devido processo administrativo, onde deverá ser comprovado o notório saber.

5.9. Os serviços somente serão prestados após a emissão da Ordem de Compra, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de material didático, a emissão de certificado, a garantia da carga horária anunciada e a oferta de estrutura adequada para a realização do curso.

5.10. Sustentabilidade: A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.11. Bens de luxo: Não se enquadra em bens de luxo.

5.12. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade dos serviços e pelo baixo risco para o Órgão Legislativo, evitando dispêndios decorrentes da presente exigência.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS (art. 18º, §1º, VI da Lei nº 14.133/21)





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

6.1. A estimativa de preço para a contratação do objeto foi calculada com base na proposta de preços da empresa (proposta anexada ao presente processo), o valor individual da inscrição é de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**.

6.2. Considerando a participação de **2 (duas) vereadores(as)**, o custo total estimado será de **R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)**.

6.3. O pagamento será realizado diretamente à entidade promotora, com base em nota fiscal emitida pela mesma.

6.4. Considerando que o curso é promovido de forma exclusiva pela empresa promotora, e que esta entidade detém os direitos de organização, programação e execução do evento, pode-se caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se análise jurídica para confirmação da hipótese legal aplicável.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18º, §1º, VIII da Lei nº 14.133/21)

7.1. Após a análise técnica e administrativa da demanda, entende-se que **não é viável o parcelamento** da contratação da solução proposta, pelas razões a seguir expostas:

7.1.1. Natureza indivisível do objeto - A inscrição no curso presencial **“19º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA”**, a ser realizado entre os dias **18 a 20 de março de 2026**, configura-se como um serviço de natureza unitária e indivisível, ofertado por uma única entidade organizadora. Portanto, não é possível fracionar a contratação em partes distintas.

7.1.2. Impossibilidade de concorrência entre fornecedores - A oferta do curso é exclusiva da entidade promotora do evento, a qual detém a organização, programação, metodologia e estrutura física necessárias à sua realização. Assim, o parcelamento da contratação não fomentaria a competitividade, tampouco resultaria em maior economicidade.

7.1.3. Risco de comprometimento do objeto - O parcelamento poderia inviabilizar o atendimento integral do interesse público, na medida em que a contratação fracionada não garantiria o acesso completo ao conteúdo do curso ou aos benefícios previstos na inscrição (como material didático, certificado, acesso à programação completa, etc.).

7.1.4. Atendimento da demanda específica e pontual - Trata-se de um evento com data e local previamente definidos, cujo objetivo é a capacitação técnica de servidores e agentes públicos municipais. A contratação, portanto, visa atender a uma necessidade específica, pontual e previamente delimitada, o que reforça a inviabilidade do parcelamento.

8. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, XIII da Lei nº 14.133/21)

8.1. A contratação pode se enquadrar como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de curso promovido por entidade reconhecida e oferecido de forma exclusiva, com conteúdo programático e corpo docente próprio, sem possibilidade de competição direta. Porém recomenda-se análise jurídica para confirmação do enquadramento legal.

8.2. A contratação da inscrição para o curso **“19º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA”** configura-se como medida legítima e necessária para o desenvolvimento técnico dos agentes políticos, contribuindo para o aprimoramento da atividade legislativa e da gestão pública local.

8.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

